## O CONFLITO LEGÍTIMO¹ NA LUTA PELA TERRA DOS MEDIADORES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ESPAÇO AGRÁRIO PARAENSE: DISCURSOS, NOVAS CONFIGURAÇÕES E MUDANÇAS SOCIAIS

Henry Willians Silva da Silva<sup>2</sup> Wilson José Barp<sup>3</sup>

#### Resumo

sociais.

O artigo tem como objetivo identificar e analisar a atuação e os discursos dos diversos agentes mediadores de entidades não governamentais de direitos humanos, envolvidas com as causas e defesa dos movimentos, na luta pela terra no Estado do Pará. A pesquisa qualitativo-descritiva serviu de instrumento para a coleta de dados, assim como à análise de discurso tendo como referência a matriz francesa. Há nos diversos discursos e atuações um enfoque na luta por direitos à terra e contestação da ordem social vigente. Por isso, afirmamos que os defensores dos movimentos no campo têm um caráter político, lutam por direitos coletivos e uma proposta política alternativa para a sociedade. Conclui-se que existem litígios discursivos convergentes, dos mediadores quanto à luta e à garantia de direitos ao acesso à terra, aos movimentos e de conflitos frente às políticas do Estado na Amazônia, como manutenção das lutas sociais contra a violência. Palavras-chave: Defensores. Conflitos. Direitos. Movimentos sociais. Lutas

<sup>1</sup> A sociedade necessita da contradição, do conflito para atingir determinada configuração, ou seja, de caráter positivo. A legitimidade se deve a uma possibilidade de um consenso generalizado de aceitação de uma coisa, por exemplo, as lutas sociais no espaço agrário paraense materializadas pelos movimentos e seus defensores são necessárias para a plena realização de uma sociedade democrática, na afirmação de direitos. Desta maneira, o conflito se distingue de violência, por estabelecer mudanças numa determinada sociedade.

<sup>2</sup> Professor da Universidade do Estado do Pará (UEPA). E-mail: hwss@ig.com.br

<sup>3</sup> Professor da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: wbarp@uol.com.br

### Resumen

El artículo tiene como objetivo identificar y analizar la actuación y los discursos de los diversos agentes mediadores de entidades no gubernamentales de derechos humanos, relacionados con las causas y defensa de los movimientos, en la lucha por la tierra en el Estado do Pará. La investigación cualitativa-descriptiva sirvió de instrumento para la colecta de datos así como de su análisis de discurso, teniendo como referencia la matriz francesa. Hay en los diversos discursos y actuaciones un enfoque en la lucha por derechos a la tierra y contestación de orden social vigente. Por eso, afirmamos que los defensores de los movimientos en el campo tienen un carácter político, luchan por derechos colectivos y una propuesta política alternativa para la sociedad. Se concluye que existen litigios discursivos convergentes, en cuanto a la lucha y la garantía de los derechos de acceso a la tierra, a los movimientos y frente a las políticas del Estado en la Amazonia, como manutención de las luchas sociales contra la violencia.

Palabras llave: Defensores. Conflictos. Derechos. Movimientos sociales. Luchas sociales.

### Introdução

Este artigo focaliza os discursos dos agentes mediadores que defendem as causas dos movimentos para analisar seus depoimentos e avaliações acerca da luta pela terra e as transformações ocorridas pós-episódio de Eldorado de Carajás no Pará. Logo, mediador é aquele que exerce uma direção política comprometida com as causas dos movimentos. Assim, a ideia limita-se aos coordenadores, diretores, lideranças, advogados ou defensores dos movimentos e ONGs. Por meio da Análise de Discurso – AD, percebemos que a memória discursiva estabelece filiações de sentido, conforme o lugar do sujeito nos discursos. Desta maneira, estes são recheados de indignação, de lutas, de contestação, de tristeza, de sentimento de impunidade e de denúncia das desigualdades e injustiças agrárias.

O conflito social é uma tensão entre opostos, que podem ser instituições, grupos, classes, frações de classe e agentes mediadores. A necessidade do conflito entre estes mediadores como forma de aparente denúncia à falta de atendimento a uma carência, faz com que o movimento

social<sup>4</sup> irrompa na reivindicação de direitos e se estenda como avaliador das ações do poder público estadual e federal. Logo, o conflito agrário provoca mudanças.

Partiu-se da constatação de que os discursos dos diversos mediadores e defensores dos movimentos sociais no campo referem-se à atuação nas reivindicações e à condução da luta social. Verificou-se que o discurso político de lutas entra em choque com o do Judiciário. Este choque desencadeia diferentes formas de conflitos, como por exemplo, os despejos judiciais, a ocupação e a violência presentes no caso Eldorado.

Assim, este trabalho objetiva analisar que existiram contradições internas e coalizões nas posições, atuações e práticas dos diferentes agentes mediadores envolvidos com as causas dos movimentos a partir do conflito de Eldorado de Carajás.

Utilizamos como método a AD de matriz francesa em Pêcheux (1988, 1997, 1999), Orlandi (1996, 1999, 2005, 2008) e Possenti (2007). Assumindo que a análise se efetiva juntamente com base em seus conceitos e teorias. Pêcheux (1988, p. 160) afirma que "(...) o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc. (...) é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (...)". Portanto, o sentido é determinado pela posição do sujeito num contexto no qual está inserido e que depende da formação ideológica e de um saber discursivo. Verifica-se que o discurso é o lugar onde se pode observar a relação entre língua, história e ideologia.

Nas condições de produção, devem-se levar em conta, dois sentidos. O primeiro, estrito, o contexto imediato ou as circunstâncias de enunciação, ou seja, o local em que se dá a enunciação. O segundo, amplo, o caráter sóciohistórico (historicidade), ideológico, isto é, os elementos que derivam da sociedade, da história (ORLANDI, 2005, 1999).

Tudo o que compõe o *corpus* desta pesquisa originou-se das entrevistas, da observação em campo, dos documentos, dos relatórios e das informações da *web* nas diferentes instituições envolvidas que defendem os trabalhadores. Para fazer a comparação, a análise e a transcrição dos discursos foram utilizados o *software* QSR Nvivo 8 e MindMapper 2008 como ferramentas no processo de pesquisa e tratamento dos dados.

Enfim, este artigo estruturou-se em três partes. Primeiro, identificamos nos discursos dos mediadores da causa dos movimentos, a relevância do con-

<sup>4</sup> Ação conflitual coletiva por meio de confronto político para explorar oportunidades políticas frente a seus opositores (TARROW, 2009).

flito como meio de reivindicações em programas e políticas governamentais e no tratamento da questão agrária no campo paraense. Segundo, a necessidade da luta pela terra como forma de garantir direitos por meio do confronto político. Terceiro, as diferentes formas de repressão e violência contra mediadores e movimentos sociais presentes nos discursos dos defensores no espaço agrário paraense. Desta forma, organizações, mediadores e movimentos travam no campo uma luta incessante na garantia de direitos que só se efetivam por meio de pressão social da sociedade civil organizada frente a seus oponentes.

O CONFLITO COMO GERADOR DE MUDANÇAS EM POLÍTICAS E PROGRAMAS SOB A INICIATIVA SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Houve, pós-massacre de Eldorado de Carajás, uma reformulação no sistema de segurança pública, no Estado do Pará, por meio da lei n. 5.944/96 e do decreto 1.361/96 que instituiu o Sistema Estadual de Segurança Pública, o Consep e a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, denominada nos relatos de CMCA<sup>5</sup>. O primeiro estabeleceu a reformulação de políticas públicas de segurança sob a interação da sociedade civil, num marco de mudanças do velho modelo do sistema de segurança. Seu objetivo é a centralização de todos os órgãos de segurança pública sob a ordem do presidente do conselho juntamente com a sociedade civil paritária, portanto, toda a ação das polícias estava sob o controle e a fiscalização desse conselho. Assim, é um órgão da sociedade civil que fiscaliza e controla a atuação do sistema de segurança pública. O segundo, na condição de comissão, tem mudanças e vida curta. Em ambos, a participação de entidades da sociedade civil, como Cedeca, Spddh-PA, Cedenpa, dentre outros, as quais apesar de acompanharem ações de conflitos envolvendo questões de terras, apenas evitam de imediato o derramamento de sangue.

Verifica-se, nesses discursos, a importância do conselho e da sociedade civil no tratamento das políticas de segurança, um posicionamento favorável e otimista quanto a estas mudanças, logo, ressoa um caminho para se atingir e afirmar uma sociedade verdadeiramente democrática.

A partir da criação do Consep, juntamente com a sociedade civil organizada, o MNDH passa a estabelecer a organização de fóruns, conferências e programas de capacitação de lideranças comunitárias e advogados para discutir a

<sup>5</sup> Criada sobre o Decreto n. 2.420, de 06.10.1997, estando vinculado ao CONSEP-PA e coordenada pelo Ouvidor Agrário Estadual.

formulação de políticas de segurança pública e de defesa dos direitos humanos na região. Foi neste período que se criou o I PNDH<sup>6</sup>, quase um mês depois do massacre, com uma ampla política em defesa da vida e contra a violação desses direitos.

Essas políticas do poder público acabam "suavizando" as diferentes formas de violências no meio rural mas não resolvem de imediato o problema. Apenas sinalizam um novo patamar de pressão social e organização da sociedade civil mediante a luta pelos direitos das entidades não governamentais e movimentos sociais.

Dentro dessa linha, podemos afirmar que os conflitos são inerentes às lutas sociais, pois sem eles não haveriam mudanças. Desta maneira, a ideia recorrente dessas concepções remonta aos direitos humanos na aplicação concreta de direitos a serviço das lutas sociais.

A CMCF é uma possibilidade do governo estadual resolver ou mediar os conflitos no campo, com a presença de representantes de diversos órgãos estatais e da sociedade civil. Em sua plena efetivação, após um ano do massacre de Eldorado, verifica-se a ação da própria comissão como uma espécie de controle social pelo poder público na área em litígio.

No discurso do defensor dos direitos humanos: "(...) aí você cria condições para estabelecer uma mediação, o objetivo dessa comissão é essa, intervir mesmo, elevar (...) o olho e evitar os conflitos com mortes; no início funcionou muito bem, mas depois..." (SDDH). Verificamos duas situações que marcam a nova atuação de mediação. Primeiro, antes de expulsar, por exemplo, trabalhadores numa determinada área ocupada é necessário investigar a área em litígio e estabelecer meios que garantam a vida desses agentes, evitando qualquer ação violenta. Segundo, há um descompasso dos fatos ocorridos tanto da ação da comissão quanto da própria legislação que garantem conhecer, acompanhar e mediar os conflitos agrários.

Essa comissão, "se perdeu hoje", conforme fala do mediador dos direitos humanos, seja pelas razões apresentadas anteriormente seja pela própria força sujeita a um conselho ou a "pressões políticas". Pela sua brevidade, há uma preocupação desses agentes em ampliar as lutas pela atuação de um conselho e não pela atuação dessa comissão.

Constatamos que no pós-massacre houve fluxos na conjunção de lutas dos movimentos sociais na implementação de ações em defesa de políticas públicas

<sup>6</sup> Criado pelo Decreto n. 1.904, em 13.05.1996 no governo FHC no período de 1996-2002.

<sup>7</sup> Entrevista 3, SDDH em 13.05.2010.

no meio rural e também refluxos quanto à obstacularização do poder público, em benefício dos interesses do capital, em detrimento e repressão às lutas sociais. Desta maneira, novas forças sociais se aglutinam na possibilidade de criação de políticas no campo e maior interação entre os diferentes grupos e movimentos sociais. Portanto, mesmo havendo pressão social na possibilidade de garantia da terra e de políticas, há um preço a ser pago: a repressão contra os movimentos sociais pelo poder público e segmentos dominantes e empresariais do campo.

A partir de 2001, se propõe a criação das varas agrárias seja na esfera estadual seja na federal<sup>8</sup>. Entretanto, nos municípios do Estado do Pará há elevado índice de conflitos e violências no campo, onde elas foram implantadas como em Altamira, Redenção, Marabá, Santarém e Castanhal. Segundo a CF, o art. 126 estabelece que "(...) para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias" e que sob a necessidade de prestação jurisdicional, o juiz deve estar no local do litígio (BRASIL 2010b; MACHADO, 2010 [2005]; QUINTANS, 2008). Para tanto, os relatos apontam que, ao invés de "dirimir os conflitos agrários", servem como instrumento de mediação, da formação dos magistrados que atuam nestas varas especializadas e da aplicabilidade da Constituição nestes conflitos.

A proposta de criação destas varas se deu pelas lutas sociais contra o Poder Judiciário que defende os interesses do latifúndio. Dentro de determinadas condições de produção do discurso, a posição do sujeito vê o Judiciário como juiz do latifúndio. Portanto, a mudança mínima nos conflitos agrários se deve à criação das varas. Estas, como instrumento de mediação em conflitos agrários, dependem dos fatos e elementos para a análise e do parecer do juiz, se o que ocorre é "invasão" ou "ocupação".

Para reforçar esta proposição, apresentamos dois fragmentos: de um lado, um que não vê resultado imediato para as lutas sociais dos movimentos, e outro que considera que um resultado, por mínimo que seja, a favor daqueles, já é positivo. Entretanto, apesar de ressoar aparentemente como divergentes, são convergentes quanto a um discurso antagonista frente ao Poder Judiciário.

(...) olha, a gente tenta forçar que seja um julgamento das ações possessórias, que se respeite minimamente inclusive a Constituição né, ou seja, que a lei maior que rege o país seja observada, quando em julgamento estão as ações possessórias e não só a le-

<sup>8</sup> Diante da reforma do Poder Judiciário é que se propõem as varas especializadas nas questões agrárias sob o artigo 126 CF, EC n. 45/04.

gislação infraconstitucional que é o código civil por exemplo né, e estar atento também ao que diz o próprio direito agrário né, se os conflitos são agrários, possessórios de natureza agrária, eles não poderiam ser julgados sem se submeter à legislação agrária, então a vara agrária é uma chamada, uma forma de, vamos dizer assim, forçar o uso da Constituição e da legislação agrária para julgamentos das questões envolvendo os camponeses no latifúndio (...) (Entrevista 1, CPT em 03.05.2010)<sup>9</sup>.

(...) e tem o aparato judicial muito forte ou atuando contra essas ocupações ou de sobreaviso que são as tais varas agrárias, então vara agrária também é outra coisa que pra mim não resolveu a situação, pelo contrário, controlou o movimento, varas agrárias elas controlaram o movimento (...) então se tiver é, tipo assim, esse juiz entende de reforma agrária, de questão agrária, se ele der uma ordem, então essa ordem tem de ser cumprida e se não for cumprida tem intervenção federal, tem tudo isso, então na verdade esse controle que foi construído em torno do Estado sobre a luta dos movimentos sociais foi extremamente negativo pra luta da reforma agrária (...) (Entrevista 2, SDDH em 28.05.2010).

No fragmento 1, permeia a defesa do direito à terra para os movimentos e camponeses com base na CF, logo, um discurso de embate com o "discurso proprietário" do Poder Judiciário, das varas, ou seja, contra uma visão conservadora da distribuição das terras que aparece no discurso dos magistrados insensíveis com a questão agrária e favoráveis aos interesses latifundiários e à criminalização daqueles movimentos.

A sensibilidade requer prudência, necessidade e, de maneira imprescindível, a verificação *in loco* das condições da área em litígio e de seus pretensos interessados, antes de qualquer tomada de decisão injusta. Entretanto, quando isto não ocorre, verifica-se que o Judiciário, coberto do manto da neutralidade e imparcialidade, não cumpre a função social da terra, pelo contrário, defende um discurso proprietário e classista.

No fragmento 2, a observação é de que as varas agrárias também controlaram os movimentos, principalmente, as ocupações. Portanto, a imagem que o mediador tem acerca das varas, é que são instrumentos do Estado para refrear as lutas sociais pela reforma agrária. Desta maneira, evidencia uma Formação Discursiva<sup>10</sup> (FD) conflitante com o discurso e ações do poder público. Assim,

<sup>9</sup> Os grifos destacados neste trabalho objetivam demarcar palavras, expressões ou ideias relevantes dos enunciados para inferências e análises.

<sup>10</sup> As FDs têm os seguintes aspectos relevantes: primeiro, representam no discurso as FIs, logo, os sentidos sempre são determinados ideologicamente, pois há uma reciprocidade entre linguagem e ideologia; segundo, é por meio dela que podemos compreender os diferentes sentidos nos discursos, por exemplo, a palavra "terra" não significa o mesmo para um sem-terra, para um índio e para um latifundiário e assim por diante. Pois, as FDs são posições em conflito que estão em jogo

é por meio da FI<sup>11</sup> que percebemos um discurso contestador contra o Poder Judiciário e da defesa de um direito agrário, a terra como função social.

Verificamos que o sentido dado a uma palavra, expressão ou proposição, como ensina Pêcheux (1988), pelos diferentes agentes mediadores dos direitos humanos, depende das posições destes numa FI que está em jogo num processo sócio-histórico no qual estão inseridos, isto é, seja um discurso militante a uma determinada causa denominada subversiva, subterrânea ou, como clasificamos, antagonista em oposição a outro dominante. Por exemplo, no relato 2: "(...) e tem o aparato judicial muito forte ou atuando contra essas ocupações ou de sobreaviso que são as tais varas agrárias..." (SDDH), ou seja, quando verificamos as FD sobretudo quando aparecem termos como ocupação versus invasão, luta pela terra, pois, só se conquista a terra pela luta ou conflito, neste caso, a ideia de luta é vista como positiva e não destrutiva, necessária para os movimentos. A palavra ocupação passa a ter um significado de que a área não é de ninguém, não tem dono, é pública, passível de permanência nela, mesmo sendo uma área grilada ou devoluta. Desta forma, esta é a garantia de acesso a direitos, projetos de assentamentos em oposição ao termo invasão que transparece a ideia de ter dono, propriedade privada latifundiária, sujeito a crime, muito recorrente na fala dos defensores de um projeto dominante e conservador da estrutura agrária. Assim, o sentido depende da posição do sujeito.

Quanto à ouvidoria agrária estadual, criada pela lei n. 6.437 de 09.01.2002, de atuação diferenciada da esfera federal¹² e centralizada no ouvidor agrário, previne e reduz os conflitos fundiários e a violência no campo, sob articulação e parcerias com o Poder Judiciário e o ministério público. Essa ouvidoria está vinculada à Secretaria de Justiça, CMCF/Consep, Incra, Iterpa, PGE, à Defensoria Pública, TJE, Ministério Público, Funai, CNBB, OAB e a outros. Por outro lado, suas ações, por meio de audiências, são geralmente realizadas nas áreas em litígio com a presença do requerente, dos requeridos, dos advogados integrantes do CMCF e do ouvidor agrário, o qual faz um relatório. A comissão analisa o conflito, propõe a solução e, por fim, o ouvidor elabora os encaminhamentos (MACIEL, 2010).

e que determina o que pode ser dito. As FIs são como uma espécie de força em confronto com outras, atitudes e representações que se relacionam de certa forma em conflitos e deriva de condições de produção específicas. Afirma-se que os discursos são governados por FIs e vistos como fenômeno social, pois, é o "lugar da construção do sentido" (BRANDÃO, 2005; ORLANDI, 1999; 1996; 2005).

<sup>11</sup> A noção de Formação Ideológica (FI) é que os significados são determinados ideologicamente.

<sup>12</sup> Art. 126 da CF, Emenda Constitucional n. 45/04 a respeito da nova reforma do poder judiciário.

A ouvidoria não está a serviço da implementação de uma reforma agrária como desejam os mediadores dos movimentos, mas apenas da mediação em conflitos. Pelo discurso, este instrumento estatal de resolução de conflitos está atrelado e concentrado nos poderes que sempre mantiveram a dominação e repressão contra os movimentos e camponeses sem-terra, que são o Executivo e o Judiciário. Logo, verificamos que, de um lado, o grande responsável pela não resolução do problema e da estrutura fundiária no Pará é o poder público e seu aparato judicial e, de outro, a sobreposição de um novo adversário contra a luta social: as ações do Judiciário.

A posição do sujeito no discurso defende que o direito é uma luta, um meio para conseguir os fins, isto é, como razão instrumental a serviço dos embates sociais como bem ressaltou Von Ihering (1995) na defesa de um direito concreto ou "subjetivo". Logo, um discurso experienciado no calor dos conflitos sociais, dos movimentos, dos sem-terra e dos direitos humanos, em oposição a uma FD estabelecida, conservadora e contrária aos movimentos, como o das ações do Poder Judiciário, do poder público e dos representantes do agronegócio. Enfim, um discurso reconstruído pela historicidade das lutas sociais, no caso do Pará, que permeia até hoje aqueles que defendem as mudanças da estrutura agrária existente como forma de garantia do acesso à terra e não somente por meio de um decreto-lei, norma ou projeto de emenda constitucional, mas sim da ação concreta.

Constatamos que o passado se projeta no presente, ou seja, a historicidade na língua e na FI preexistente, quando encontramos: "(...) o poder ainda é concentrado no executivo e no próprio judiciário..." (Entrevista 2, SDDH em 28.05.2010) e "(...) agora como a gente tá mexendo numa estrutura que historicamente é comprometida com outro lado, se não tiver a pressão social, se não tiver acompanhamento permanente isso não muda..." (Entrevista 1, CPT em 03.05.2010). O interdiscurso¹³ projeta no discurso do sujeito, uma posição já existente em outro lugar, o já dito que permeia na história e na língua, evidências que marcam aquela posição. Num primeiro momento, o excerto demonstra uma FD de que sempre tivemos uma ação e um Poder Judiciário a serviço do Estado e dos segmentos dominantes, como é o caso dos proprietários rurais que

<sup>13</sup> A memória é tratada como o interdiscurso, ou seja, aquilo que fala antes, noutro lugar, uma espécie de saber discursivo, grosso modo, o que o sujeito diz que tem relação com outros ditos. Retomamos que o dizer não é propriedade particular do sujeito, pois as palavras não são nossas, estas perpassam ou significam pela história e pela língua. Assim, o interdiscurso é o préconstruído, é onde está a produção de sentidos, logo presentes a memória, a historicidade, a ideologia, a metáfora e o não dito (ORLANDI, 1999; 2005).

hoje se denomina de donos do agronegócio, e que isto reflete a parcialidade dos magistrados quanto ao tratamento da questão agrária sem priorizar a função social da terra. Logo, o Poder Judiciário é um entrave na luta pela terra.

Da mesma maneira, num segundo momento, o último fragmento citado tem convergência com o discurso anterior de que esse obstáculo já vem, de tempos em tempos, seja na história recente do processo de ocupação da região, seja no processo de colonização que se deu no Brasil ou nessa região marcada por violências e interesses antagônicos no acesso a um pedaço de terra, como é o caso do Pará. E que, desde essa época, já havia disputas pelo acesso à terra com muita dor e sofrimento, principalmente para os que mais precisam dela, como camponeses, posseiros e sem-terras em oposição aos donos de terra, latifundiários e empresários do agronegócio. Enfim, restando apenas a organização dos excluídos do acesso à terra, único instrumento de garantia e de força na luta pelo direito em contraposição a um direito objetivo, que apenas instrumentaliza seu poder de mediação e de controle por meio das ouvidorias.

# A LUTA PELA TERRA COMO LUTA POR DIREITOS NO DISCURSO DOS DEFENSORES DOS MOVIMENTOS

O conflito para os mediadores dos direitos humanos relaciona-se à noção de luta por direitos coletivos, isto é, embate de um grupo coletivo ou movimento social que chama a atenção da sociedade para os confrontos sociais. Logo, posicionamentos favoráveis ao conflito como inerente à luta social em defesa e garantia dos direitos. Este, para os diferentes mediadores, tem recorrência quanto ao caráter positivo na sociedade. A sua relação com a noção de direitos, pela efetivação da reforma agrária, garantia de créditos, financiamentos, moradia, produtividade e terra, é necessária não apenas para os movimentos, mas também para a sociedade. A noção de conflito não se relaciona à violência, mas à ideia de luta, como, por exemplo, a luta pela terra ou pela reforma agrária pregada pelo MST-PA e outra entidades.

O objetivo do MST-PA, recorrente nos relatos, passa por três princípios fundamentais: a luta pela terra, no seu momento inicial, mesmo que haja conflitos; estabelecer um conjunto de políticas vinculado à luta pela reforma agrária e, o último objetivo precípuo, a transformação social, o sonho de uma sociedade socialista. O primeiro princípio, do ponto de vista discursivo, remete ao interdiscurso de que a terra não se ganha, se conquista. O segundo, a reforma agrária, pressupõe o primeiro, daí a luta permanente dos movimentos na garantia de projetos de assentamentos e seus benefícios, neste caso, a luta

se estende como uma necessidade para a sociedade de que a causa é justa e importante; o terceiro, o ápice de uma sociedade sem conflitos para o acesso à terra e a sua distribuição.

Os conflitos fortalecem as lutas dos movimentos, numa espécie de controle social sobre as ações do Estado. Estabelecem tensão social e política na aplicação dos deveres esquecidos pelo poder público. Esta maneira de cobrar o Estado alimenta a necessidade e a luta destes movimentos e cria uma agenda de demandas que leva à negociação e até à cobrança de suas execuções, razão da existência desses movimentos. Entretanto, há aqueles que estendem sua luta para a esfera política, na disputa pelo poder, seja no espaço agrário entre os diferentes agentes mediadores, seja no embate com o Estado.

Para os mediadores da luta pela terra, sobretudo o MST-PA, o "(...) conflito é determinante para a radicalização da democracia" (Entrevista 3, MST em 26.01.2010). Só atingiremos a verdadeira democracia se houver enfrentamentos, debates, pressão social, e assim por diante. Portanto, estimula a mudança real e concreta na sociedade, sobretudo para os deserdados da terra. O papel do conflito na sociedade é necessário e positivo para sua manutenção e desenvolvimento. Por isso, são necessárias a harmonia e a desarmonia, porque a contradição também opera na unidade social. Logo, são faces da mesma moeda (SIMMEL, 1983).

Quanto aos movimentos, percebemos entre os discursos dos mediadores uma concepção voltada para a necessidade de um direito, violência legítima, ação de mudanças, reivindicação e proposição. Na afirmação de um mediador da SPDDH, sobre a relação com o movimento social, vemos que "o conflito (...) é luta e também é, num primeiro estágio, para dar visibilidade (enfático, mudança de entoação) a uma necessidade concreta de um coletivo..." e movimento social "(...), é uma luta contra uma dor, uma dor real que atinge o corpo e as emoções de um coletivo, então não tem luta e movimento social, não tem movimento social se não houver uma dor concreta, real, (enfático, mudança de entoação) no corpo e no coração..." (Entrevista 1, SDDH em 13.05.2010).

O movimento social é um ator que irrompe contra uma lógica de desenvolvimento que exclui trabalhadores do campo, os quais, diante de uma necessidade premente, são impulsionados a agir, a aparecer e a lutar contra as carências, os modelos adotados e o Estado. Neste excerto, extraído da fala do mediador, há uma concepção do movimento relacionado ao conflito inerente às lutas, ou seja, aos embates, iniciativas sociais e necessidades urgentes contra os processos geradores de exclusão e sofrimentos. Portanto, o conflito é uma luta que denuncia a carência concreta do movimento social.

Esses mediadores, assim como outros movimentos, utilizam o confronto político para explorar oportunidades políticas para mobilizar pessoas contra seus oponentes (elites, detentores do poder ou autoridades), o que alimenta a permanência de entidades e movimentos sociais (TARROW, 2009).

Para os diferentes mediadores envolvidos com a causa dos movimentos, há uma relação direta entre conflito-luta-movimentos. São interdependentes, envolvendo direitos, mudanças e ações de fato, pois os instrumentos de lutas alcançam realizações de pautas negociadas e executadas, mostrando para o poder público e seus adversários a relevância do conflito para o rumo de uma democracia plena. Estabelecem, assim, a presença mínima do Estado em áreas longínquas do Pará que foram esquecidas.

### A REPRESSÃO E VIOLÊNCIAS CONTRA A LUTA POR DIREITOS DOS MOVIMENTOS

Um dado importante ocorreu sob os efeitos iniciados com as diferentes políticas e programas apresentados que ampliaram as diversas formas de violências contra as lutas sociais, como as criminalizações<sup>14</sup>. Identificamos o processo de intensificação da criminalização aos defensores do direito ao acesso à terra, marcante em setores do Estado, do Judiciário, do parlamento, da mídia comercial, do agronegócio e de seus aliados contra os movimentos sociais, um poder simbólico<sup>15</sup> que estabelece a imagem que lutar por direitos à terra é crime.

Quanto ao excerto sobre o Judiciário, para um defensor: "(...) é um poder que (...) o latifúndio tinha interferência forte dentro dele (...) para beneficiar a expansão do latifúndio, os interesses do latifúndio (...) incondicionalmente a favor do latifúndio" (Entrevista 1, CPT em 03.05.2010).

Na posição-sujeito do discurso, a recorrência no uso da palavra latifúndio sobre o Poder Judiciário, sinaliza que este acata, defende e sentencia, beneficiando os donos de terras, mesmo não explicitamente no texto. O latifúndio em oposição a minifúndio estabelece, na FD do sujeito falante, defesas e projetos antagônicos frente a um poder que não enxerga as necessidades reais e sociais dos trabalhadores rurais, caracterizando este poder como sendo de classe

<sup>14</sup> Os diferentes grupos que lutam no espaço agrário paraense não devem perder de vista seus adversários, mesmo na condição de conquista de seus objetivos, caso contrário, ocorrerão enfraquecimento das lutas e repressões (SIMMEL, 1983).

<sup>&</sup>quot;(...) poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e (...) a ação sobre o mundo, portanto o mundo... (BOURDIEU, 2001, p. 14-5).

e reacionário, e indicando que, desde sempre, há comprometimentos daquele com os interesses dos donos de terras. Mesmo depois da luta pela terra ter avançado as cercas do Judiciário, o adversário desta luta muda de cenário, mas com retoques do velho adversário.

Esta posição-sujeito do discurso reflete na judiciarização da questão agrária, no caso do Pará, quando há despejos judiciais, criminalização dos movimentos sociais e suas lideranças, caracterizando este poder aliado aos latifundiários no tratamento de causas agrárias, logo, sem compromissos com a função social da terra. Assim, a advertência da necessidade de novos instrumentos na forma de julgar as questões agrárias.

Desta maneira, quando o defensor relata "(...) o poder judiciário ainda vê a terra como propriedade" ou o "(...) poder judiciário ainda não consegue é analisar a função social da terra" (Entrevista 3, SDDH em 13.05.2010), verificase, que de um lado, o Poder Judiciário analisa as questões agrárias fundado no direito de propriedade privada da terra sempre em favor dos donos de terras, latifundiários e do agronegócio, e que, ao longo da história, a justiça agrária brasileira consagrou a terra como bem privado alheio à função social. Isto porque quando se trata da manutenção da propriedade da terra, geralmente, sentencia reintegrações de posse ou despejos judiciais resultando em conflitos com os sem-terras, por exemplo, em ocupações, alijados do direito de acesso à terra. Portanto, um judiciário que tem um olhar e discurso proprietário que vê a terra como mercadoria, como bem privado, logo, tomando decisões voltadas para os detentores de terra.

De outro lado, quando ressalta "(...) no momento que a gente conseguir analisar a função social da terra, que é isso aqui, tudo se relativiza" (Entrevista 3, SDDH em 13.05.2010), corroborando com o segundo fragmento citado, reforça que o Judiciário, ao analisar os conflitos decorrentes do acesso à terra, deve priorizar a função social tendo presente a defesa de um direito garantido constitucionalmente, sobretudo, para os excluídos dela. Por conseguinte, um olhar voltado para a necessidade social como bem público e coletivo. Além do mais, apesar de não falar diretamente a respeito da criminalização, sinaliza-se implicitamente, como já discutido noutro momento, que a defesa da propriedade é contra as *invasões*, daí os despejos judiciais. Porém, ao tratar da sua função social, vislumbra o direito de *ocupar* terras que não cumpram a sua finalidade social e produtiva, daí a garantia dos projetos de assentamentos. Assim, constatamos na FD da posição do defensor dos direitos humanos a necessidade de se priorizar a função social, como bem público a serviço dos que mais precisam dela.

Diante disso, temos as seguintes ideias e palavras contrastantes: conforme a FD do sujeito, as expressões "criminalização" e "repressão" passeiam por FD antagônicas. A criminalização é uma maneira de atribuir qualquer ato que defenda a luta por direitos sociais em crime, logo, sujeito a prisões, perseguições, processos judiciais, e assim por diante. Além do mais, é uma expressão encontrada por aqueles que defendem interesses conservadores dominantes, seja no meio rural ou urbano e sem atributos de violência física de fato, estabelecendo no imaginário da sociedade a imagem de que quem luta por direitos sociais, garantidos na Constituição, são criminosos, baderneiros, cometem atos terroristas, isto é, uma grande variedade de expressões que estigmatizam os movimentos sociais - nas palavras de Barthes (2006, p. 221), a passagem do visível para o nomeado: "(...) tudo se passa como se a imagem provocasse naturalmente o conceito e o significante criasse o significado..." Consequentemente, o termo criminalização marca a FD dos que defendem a manutenção do latifúndio, o agronegócio e a grilagem de terras, isto é, uma prática discursiva dominante, proprietária que salta do texto legal e se materializa em ações e punições legais contra seus adversários.

Por outro lado, a expressão "repressão" presente na defesa da FD contestatória e dominada, com sentido marcado pelo interdiscurso, rememora os "anos de chumbo", indicados pelo sofrimento contra as lutas sociais – condição que permeia sentidos que passam pela tradicional forma de violência rural, desde a época dos donos de terras, de mesma prática, até um novo sentido reatualizado pela repressão do agronegócio aos movimentos sociais. Assim, repressão significa atos de violência simbólica¹6 que criminalizam os movimentos sociais, que se materializam em perseguições, processos e crimes. Enfim, repressão e criminalização, longe de serem palavras com sentidos similares, possuem fortes significados antagônicos. Segundo a posição-sujeito que defende os direitos dos trabalhadores, repressão não é ato criminoso, como querem os que defendem a criminalização, mas uma forma de barrar as lutas legítimas dos movimentos por direitos garantidos.

Há três formas de repressão ou violação de direitos contra representantes e movimentos sociais: a difamação, a criminalização e a vitimização. A primeira, de natureza ideológica é uma espécie de demonização das ações dos movimentos, muito frequente em reportagens, *blogs* na internet, imagens e títulos de manchetes em jornais e revistas de grande circulação, local e nacional. A segunda, de

<sup>16 &</sup>quot;(...) gerada pelo efeito de dissimulação, ou de naturalização, das relações de coerção..." (SANTOS *et al*, 2000, p. 159).

natureza jurídica, transforma as ações dos movimentos em crimes. É muito utilizada pelo Poder Judiciário, pela polícia, pelo parlamento e pelo Estado e resultam em medidas, projetos de lei e decretos. Daí, o Judiciário e a polícia estabelecerem processos judiciais e prisões de lideranças dos movimentos. Exemplo clássico é a caracterização das ocupações dos movimentos como invasões, formação de quadrilha. A terceira, de natureza física, é a forma utilizada pelo Poder Público, pelas milícias armadas e pelos pistoleiros com a qual, de certa maneira, os movimentos estão acostumados a lidar: são seus inimigos visíveis na defesa e vigilância de companheiros em despejos judiciais. O desafio é que os movimentos estão lidando com novas formas de violência, uma espécie de poder simbólico que requer diferentes mecanismos de enfrentamento. Assim, essas formas de repressão têm como objetivo refrear e criminalizar as lutas dos movimentos.

### Considerações finais

Alguns elementos novos surgem neste cenário de mudanças. Primeiro, a criação de um conjunto de políticas públicas, programas e instituições, como resposta do poder público ao evento ocorrido, muitas dessas com a participação e iniciativa direta da sociedade civil. Segundo, uma espécie de violência simbólica que avança em direção às lutas sociais no sentido de criminalizar as ações dos movimentos sob a articulação de diferentes segmentos privados e governamentais. Terceiro, o acirramento entre os agentes mediadores na disputa pela demanda dos trabalhadores rurais, como, por exemplo, entre Fetagri-PA, Fetraf-PA, STRs e MST-PA. Quarto, novos adversários da luta social entram em cena, com nova roupagem, como o agronegócio, as empresas de segurança privada, a judiciarização, alguns parlamentares, o Estado e suas instituições, a mídia e outros. Portanto, novos desafios para os defensores e para os movimentos sociais.

Os mediadores da luta pela terra intensificam suas lutas e instrumentos na informalidade, por isso ganham mais visibilidade no enfrentamento com seus adversários. Os mediadores dos direitos humanos se relacionam com entidades nacionais e internacionais, por meio de redes sociais de mesma causa. Isto reforça a organização das lutas na intensificação de enfrentamentos contra seus adversários. Ao ampliarem suas parcerias, sofrem repressões de segmentos dominantes, em função da eminente mudança diante de um modelo alternativo de sociedade.

Identificamos na pesquisa e análise vários aspectos. Primeiro, todos os diferentes mediadores entrevistados que defendem a causa dos movimentos ti-

veram preparação e formação dentro dos quadros de setores ligados à Igreja Católica, seja por meio da CPT ou das CEBs. Segundo, litígios discursivos na posição dos diferentes mediadores em oposição aos que criminalizam, caracterizam os discursos comuns de natureza política, o discurso antagonista ou contestador. O embate discursivo se dá por meio de expressões, fruto de suas FDs, como, por exemplo, repressão versus criminalização, ocupação versus invasão, propriedade versus função social, latifúndio versus minifúndio, recorrentes em seus discursos. Terceiro, a terra vista como um dom de Deus, espaço de vida, de sustentabilidade, não deve ser comercializada como propriedade privada. Portanto, um sentido de natureza religiosa como bem comum e coletivo, em oposição à lógica do capital, ao latifúndio. Quarto, a relevância dos conflitos e das lutas dos movimentos como estratégia de manutenção dos mesmos no espaço agrário paraense, como demanda de direitos frente a seus oponentes, estabelece a possibilidade de realização de políticas públicas e instituições, em áreas esquecidas pelo poder público ou de criminalização das lutas. Enfim, em áreas ausentes do poder público, em que há embates motivados pelos recursos naturais e pelos econômicos, há recorrências de diferentes formas de violência, por exemplo, a violência privada.

O novo cenário que se desenha no espaço agrário paraense traz novos desafios de enfrentamento na luta pela terra que sinalizam para o campo político, como, por exemplo: a) a proposta de limite ou tamanho da propriedade da terra; b) os projetos de lei que desapropriam áreas com presença de trabalho análogo ao escravo e projetos de assentamentos para lidar com o processo de criminalização levado a cabo pelos parlamentares da bancada do agronegócio; c) a criação de medidas e programas governamentais contingenciais na resolução das violências e conflitos no campo. Assim, esses desafios dependem da estratégia de articulação política da sociedade civil organizada com o Estado.

### REFERÊNCIAS

- CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. *Dicionário de análise do discurso*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- BARTHES, R. O mito, hoje. Leitura e decifração do mito, *in:* \_\_\_\_\_. *Mitologias*. 2.ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2006. p. 219-223.
- BOURDIEU, P. O poder simbólico. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BUAINAIN, A. M. (coord.). Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

- BRASIL. Art. 126, § 1 da Constituição Federal de 88. *JusBrasil:* legislação. Disponível em: <a href="http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2572266/art-126-par-1-da-constituicao-federal-de-88">http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2572266/art-126-par-1-da-constituicao-federal-de-88</a>. Acesso em: 24 set. 2010b.
- BRANDÃO, H. H. N. Análise do discurso, *in*: \_\_\_\_\_\_. *Introdução à análise do discurso*. 2. ed.rev. Campinas: Editora da UNICAMP, 2005, p. 13-52.
- FAIRCLOUGH, N. Discurso e mudança social. Brasília: Editora da UNB, 2001.
- GIBBS, G. Análise de dados qualitativos, in: FLICK, Uwe (Coord). Porto Alegre: Artmed, 2009.
- GOHN, M. G. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. *Caderno Centro de Recursos Humanos*, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, set./dez. 2008.
- MACHADO, A. A nova reforma do Poder Judiciário: EC nº 45/04. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 600, 28 fev. 2005. Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6378">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6378</a>>. Acesso em: 24 set. 2010.
- MACIEL, O. M. *Ouvidoria Agrária do Estado do Pará*. Disponível em: < http://www.abda.com.br/texto/OtavioMMaciel.pdf>. Acesso em: 06 out. 2010.
- MOLINA, M. C.; SOUSA JÚNIOR, J. G.; TOURINHO NETO, F. C. (orgs.). *Introdução crítica ao direito agrário*. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- NAVARRO, Z. Os tempos difíceis dos Movimentos dos Trabalhadores Rurais Semterra (MST), *in:* TEIXEIRA, E. C. e MATTOS, L. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento*. Viçosa: Editora da Universidade Federal de Viçosa, 2011.
- OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sétimo Garibaldi (Caso 12.478) contra a República Federativa do Brasil. Washington, D.C., 24 de dezembro de 2007.
- ORLANDI, E. P. *A linguagem e seu funcionamento*: as formas do discurso. 4. ed. Campinas: Pontes, 1996.
- \_\_\_\_\_\_. *Discurso e leitura*. 4. ed. Campinas: Cortez; Editora da Universidade Estadual de Campinas: UNICAMP, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Análise de discurso*: princípios e procedimentos. 6. ed. Campinas: Pontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Discurso e texto*: formulação e circulação dos sentidos. 3. ed. Campinas: Edição Pontes Editores, 2008. p. 9-19.
- PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso*: uma crítica a afirmação do óbvio. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

- \_\_\_\_\_. O discurso: estrutura ou acontecimento. 2. ed. Campinas: Pontes, 1997.
- \_\_\_\_\_. Papel da memoria, *in*: ACHARD, P. *et al. Papel da memória*. Campinas: Pontes, 1999.
- POSSENTI, S. Teoria do discurso: um caso de múltiplas rupturas, *in*: MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. (org.) *Introdução à linguística*: fundamentos epistemológicos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- QUINTANS, M. T. *Políticas públicas e conflitos no campo do Pará*: o Papel das varas agrárias, *in*: XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Rio Branco [Acre]: Sober Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, p. 1-14 jul., 2008.
- SANTOS, J. V. *et al.* Conflitualidade e violência nos espaços agrários do Brasil contemporâneo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 57/58, p. 147-168. Lisboa: jun./nov., 2000.
- \_\_\_\_\_. A violência como dispositivo de excesso de poder, in: PORTO, M. S. G. (org.). Sociedade e Estado (Violência). Brasília: UNB/Departamento de Sociologia, v. X, n. 2, jul.-dez., 1995, (p. 281-298).
- SAUER, S. *Terra e modernidade*: a reinvenção do campo brasileiro. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- SCHERER-WARREN, I. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. *Sociedade e Estado*, Brasília, v.21, n.1, p. 109-130, jan./abr., 2006.
- SILVA, H. W. S. *Discursos do conflito entre os diferentes agentes mediadores dos movimentos envolvidos no caso Eldorado do Carajás*: novas tendências e práticas políticas, 2011. 234 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Pará, PPGCS, Belém, Pará.
- SIMMEL, G. Sociologia. São Paulo: Ática, 1983.
- TARROW, S. *O poder em movimento*: movimentos sociais e confronto político. Petrópolis: Vozes, 2009. (Coleção Sociologia).
- VON IHERING, R. A luta pelo direito. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.